

PROJETO DE LEI Nº 022/2024 20 DE JUNHO DE 2024 DE AUTORIA DO VER. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PMB

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO COMO PRAÇA ANA TERESA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 3 / 6 / 2024

ENCAMINHADO À 3 / 6 / 2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 10 / 06 / 24

Leio Penn

LEGISLATIVO - PROJETO

REDAÇÃO

Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 087 Liv. 027 Fls.34. Em 03/06/2024.

Às 18:02 min.



Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Projeto de Lei Complementar
- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de Aplaúso
- ☐ Moção de Pesar
- ☐ Emenda _____

N.º ____/2024

Autor: Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PMB.

PROJETO DE LEI N.º 022, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a denominação de bem público como Praça
Ana Teresa da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o bem público localizado na confluência da Rua Moreira Cabral com a Rua F, no Bairro Jardim Planalto, como Praça **Ana Teresa da Silva**, conforme imagem e mapa anexos, em reconhecimento aos valorosos serviços prestados à comunidade Barra-garcense.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa alusiva a denominação ora criada, afixando-a em local visível no referido bem público.

Art. 3º. Serão expedidos Ofícios aos Órgãos Públicos, em especial às empresas prestadoras de serviços públicos, agências, autarquias, fundações e empresas públicas, informando o nome atribuído ao bem público descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

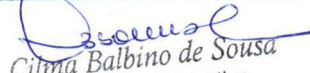
Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 03 de junho de 2024.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

(Pedro Filho) Vereador – PMB

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 10 / 06 / 2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N.º 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / redacao@barradogarcas.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva-se e justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei que visa denominar o bem público localizado na confluência da Rua Moreira Cabral com a Rua F, no Bairro Jardim Planalto, como Praça **Ana Teresa da Silva**. Esta iniciativa reconhece e homenageia a memória de Dona *Ana Teresa da Silva*, uma pessoa de grande estima e querida pela comunidade local.

Dona **Ana Teresa** nasceu em 25 de janeiro de 1948, em Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina. Após viver em diversas localidades, estabeleceu-se definitivamente em Barra do Garças-MT. Foi casada com *Antonio Evanir* e mãe dedicada de *Wanderson*, *Neivaldo*, *Márcio* e *Loani*. Dona **Ana Teresa** faleceu em 18 de agosto de 2006, vítima de choque séptico abdominal, conforme consta da cópia da *Certidão de Óbito* em anexo.

Como uma das primeiras moradoras da *Vila do Carolino*, atual **Bairro Jardim Planalto**, Dona **Ana Teresa** foi uma pessoa central na comunidade. Ela não apenas plantou e cuidou de árvores que embelezam a futura praça, mas também fazia desse local um ponto de encontro e convivência. Diariamente, passava suas tardes naquele local, conversando com os vizinhos e cuidando do ambiente ao redor, promovendo a integração e a harmonia na vizinhança.

A denominação da praça como **Praça Ana Teresa da Silva** é uma forma de perpetuar o legado de uma mulher que dedicou sua vida ao cuidado e bem-estar de sua comunidade. Seu exemplo de cidadania e dedicação ao espaço público merece ser lembrado e celebrado. A criação da placa alusiva à sua memória reforça essa homenagem, servindo como um símbolo de reconhecimento e gratidão da população de Barra do Garças pelos inestimáveis serviços prestados por Dona **Ana Teresa**.

Essa homenagem é mais do que justa e necessária, pois valoriza a história e o esforço daqueles que contribuíram para o desenvolvimento e a qualidade de vida na região. Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de grande importância para a comunidade, mantendo viva a memória de Dona **Ana Teresa da Silva** e inspirando futuras gerações com seu exemplo de dedicação e amor ao próximo.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 03 de junho de 2024.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PMB
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ANEXO 1:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Renildes Silva Rosa - Oficial Vitalícia
Lilian Carla Silva Rosa Valões Metello - Esc. Juramentada
Agostinho Ferreira Neto - Oficial Substituto

Rua José Pedro, 88 - Centro - Fone/Fax 401-1505 - CEP 78.600-000

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de, dezoito de agosto de dois mil e seis (18/08/2006) no Livro C.023 as Fls.023 sob nº.6.540 foi feito o Registro de Óbito de **"ANA TERESA DA SILVA"**.

falecido(a) aos: dezoito de agosto de dois mil e seis (18/08/2006), às 06:00h, em Complexo Hospitalar Garças-Araguaia, nesta cidade de Barra do Garças-MT.

do sexo : feminino, Profissão : do lar,

Natural de: Herval D'oste-SC,

Domiciliado e residente nesta cidade, com 58 anos de idade, estado civil casada,

Filho(a) de : JOSÉ PEDRO DILKIN e de MARIA JOAQUINA DILKIN.

Tendo sido declarante: Saionara da Silva,

E o óbito atestado pelo Dr.(a) : Tania Mara Quirino,

Que deu como causa morte : Choque septico - Abdomem agudo obstrutivo.

Sepultamento será feito no cemitério : São Geraldo - Jd. Nova Barra - nesta cidade.

OBS: Faleceu no estado civil de casada com: Antonio Evanir da Silva. Não deixou bens, deixando 05 filhos: Adeclarante-25/07/70, Loani Da Silva-29/06/84, Marcio A. da Silva-13/01/74, Neivaldo Da Silva-06/07/76 e Wanderson Da Silva-03/02/89.

ATO GRATUITO

O referido é verdade e dou fé.
Barra do Garças-MT, 18 de agosto de 2006.

[Assinatura]
Agostinho Ferreira Neto
OFICIAL SUBSTITUTO

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia
confere com o original.

B.G. 07.06.2024 *[assinatura]*

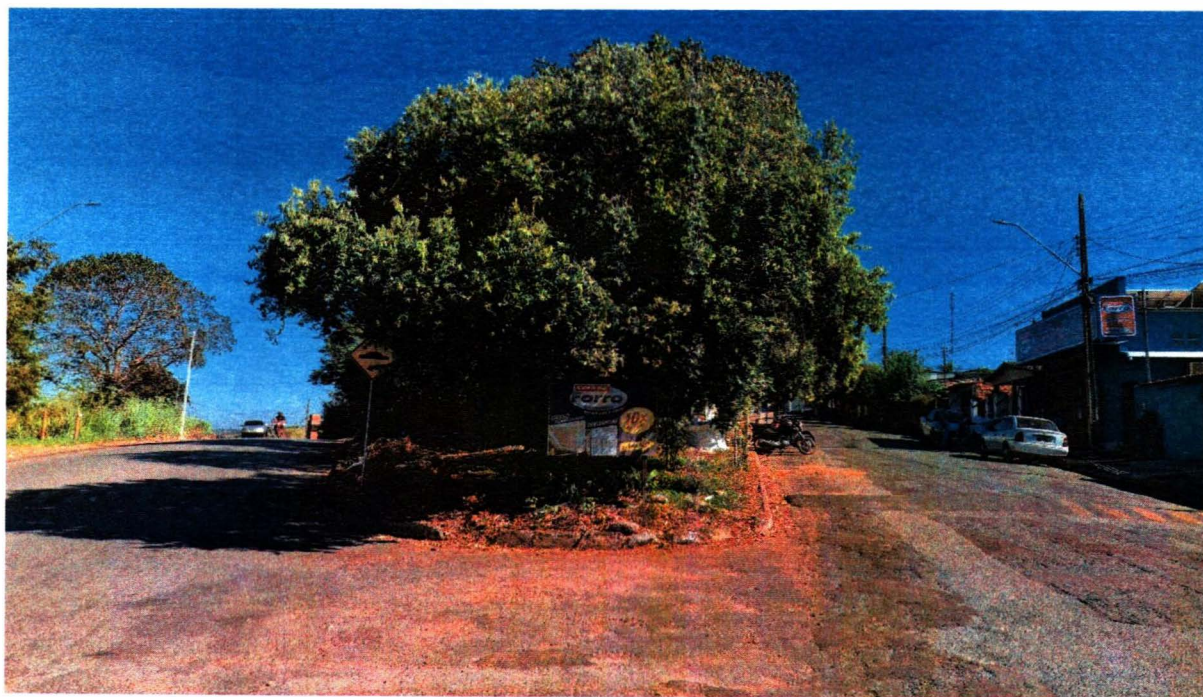
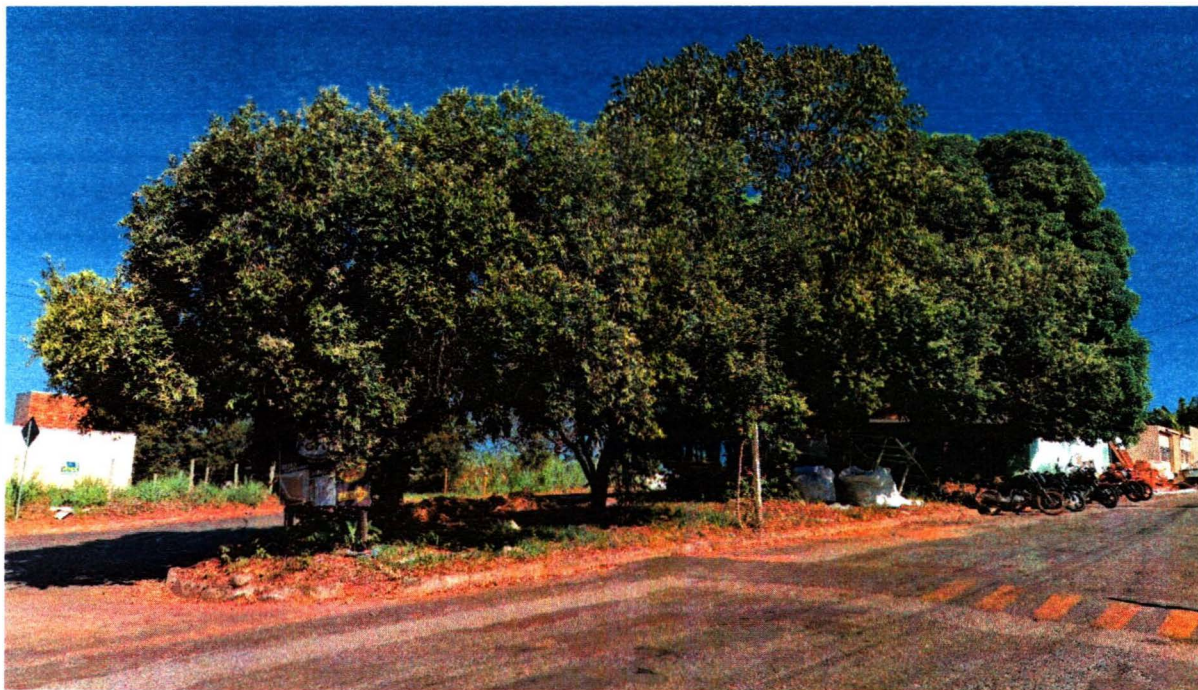
DATA

ASS.

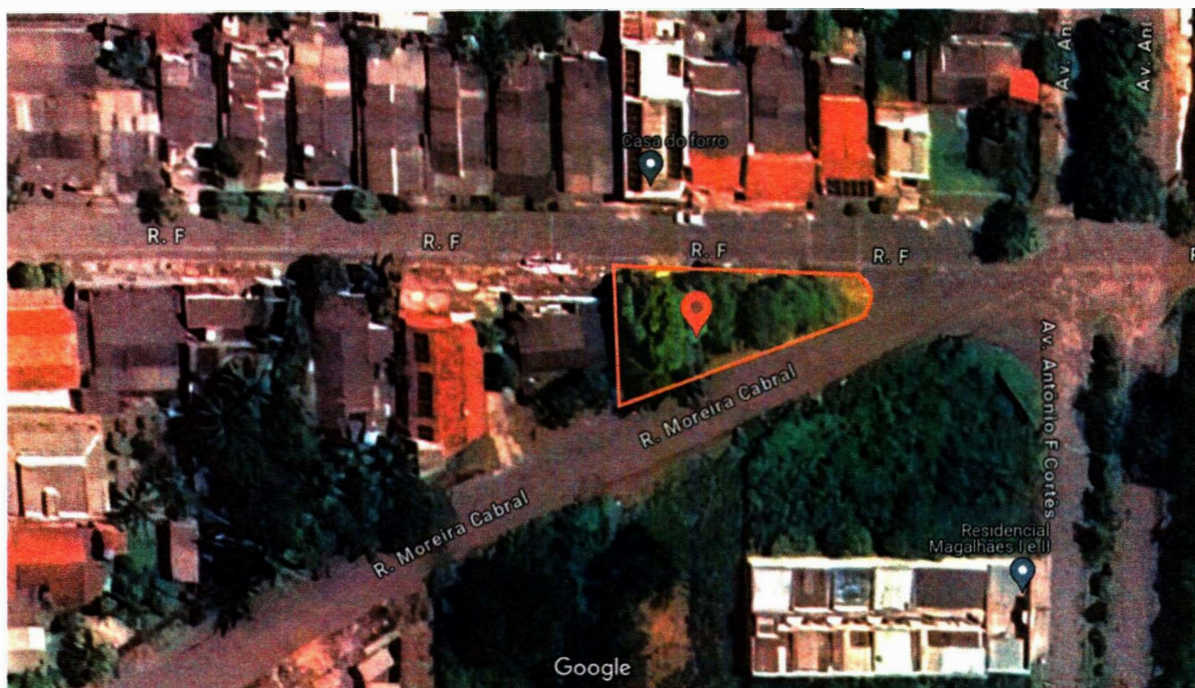
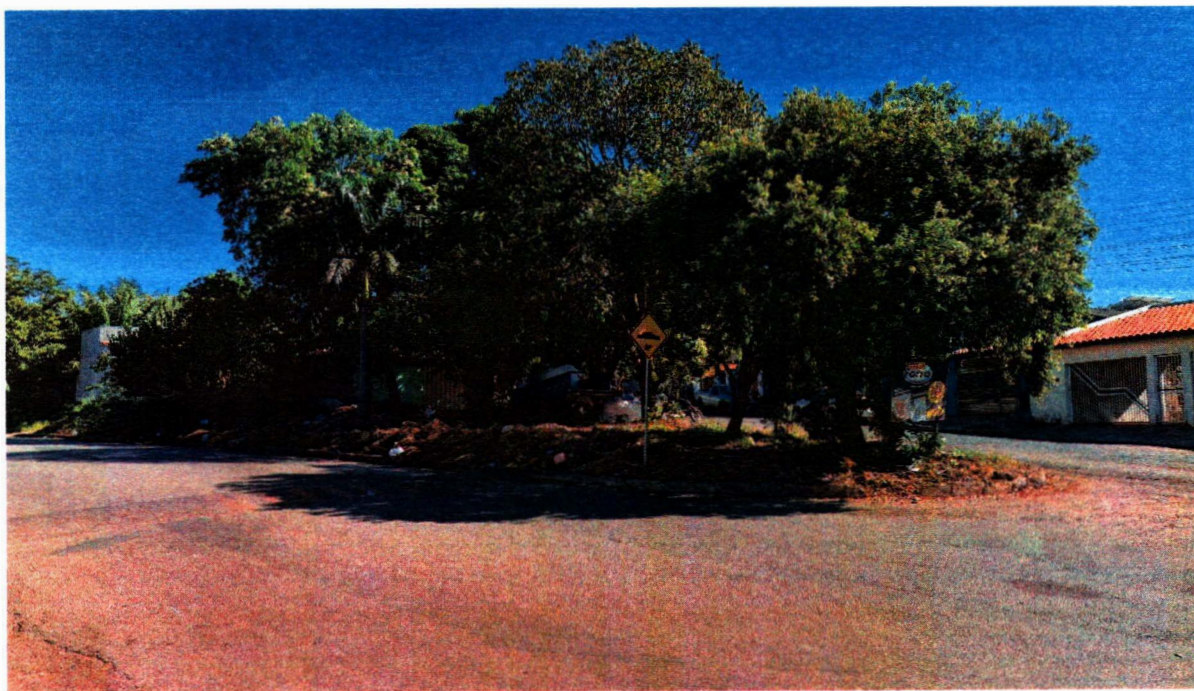
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

[assinatura]
Auxiliar Administrativo
Porta 131996

ANEXO 2:

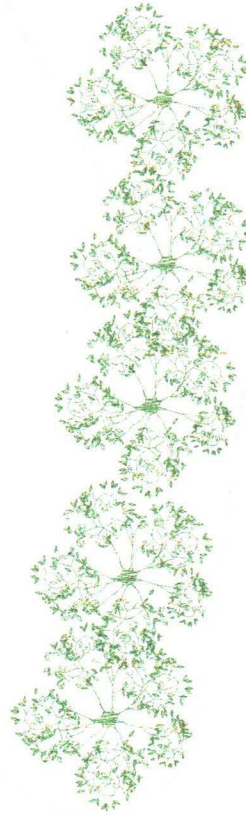


ANEXO 3:



QUADRO DE EQUIPAMENTOS URBANOS

Representação	Descrição	Quantidade	Tipo de fixação
	Banco	4	chumbado
	Recepção vertical duplo	2	chumbado
	Prezado de parede triplo	2	chumbado
	Multisensor	1	chumbado
	Simulador de caminhada triplo	1	chumbado
	Esqul triplo	1	chumbado
	Palmeira	5	plástico no local
	Árvore	5	existente



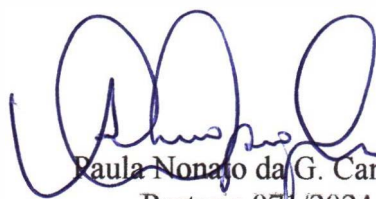
C Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. [Signature]

[illegible]

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação física, eletrônica e digital existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta nenhuma proposição, de autoria do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que dispõe sobre a denominação da Praça localizado na confluência da Rua Moreira Cabral com a Rua F, no Bairro Jardim Planalto em Barra do Garças-MT, como Praça Ana Teresa da Silva, e dá outras providências, conforme objeto do Projeto de Lei 022, de 03 de junho de 2024, de autoria do Exmo. pelo Exmo. Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho – PMB.

Barra do Garças - MT, 05 de junho de 2024



Paula Nonato da G. Candido
Portaria 071/2024
Chefe do Arquivo

Parecer nº: 053/2024

PROJETO DE LEI Nº 022/2024 de 03 de junho de 2024 de autoria do VER. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PMB que "Dispõe sobre a denominação de bem público como praça ANA TERESA DA SILVA, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 022/2024 de 03 de junho de 2024 de autoria do VER. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PMB que "Dispõe sobre a denominação de bem público como praça ANA TERESA DA SILVA, e dá outras providências."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando do merecimento dos homenageados.
03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 022/2024

Página 1 de 3



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ASSESSORIA JURÍDICA

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;
I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;
IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

*“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;
a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de “abaixo assinado” onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres “cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes”.”*

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, **segundo o texto do projeto (art. 1º), não se trata de mudança de denominação sim de primeira denominação, salientamos no entanto que ainda não foi juntada a certidão do arquivo informado da inexistência da denominação o que, RECOMENDAMOS, seja feito antes da votação.**

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

*“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”*

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade,

a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

"Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exerceram, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, **nesse sentido fora juntado o atestado de óbito do homenageado.**

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA, após a juntada da certidão do arquivo, pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de junho de 2024.

HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

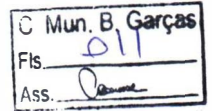
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 022/2024

Página 3 de 3



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5D29-C84D-56DE-28C1> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D29-C84D-56DE-28C1



Hash do Documento

F068D10E4646418A83953D9DF9191630D7268B5896D4BDCCE7C31EB97C64C435

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2024 é(são) :

☒ HEROS PENA - 947.335.626-91 em 09/06/2024 11:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 022/2024 de autoria
do Ver. PEDRO FERREIRA DA
SILVA FILHO-PMB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de junho de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 10 p6 2024
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

[assinatura]
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

[assinatura]
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 022/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PMB

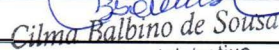
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	REPUBLICANO	AUSENTE		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	Ausente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes

em sessão ordinária do

Dia 12 / 06 / 2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996